PROJETO DE LEI Nº 73/ 2026

Autoriza a Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS) a exercer, de forma concorrente com a Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR), as competências de fiscalização, autuação e operação de trânsito, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Guarda Civil Municipal de Salvador (GCMS) autorizada a exercer, de forma concorrente com a Superintendência de Trânsito de Salvador (TRANSALVADOR), as competências de fiscalização, autuação e operação de trânsito, nas vias e logradouros públicos municipais.

Art. 2º A competência de trânsito conferida à GCMS abrange, sem prejuízo das atribuições da TRANSALVADOR, as seguintes atividades:

I - Fiscalizar o cumprimento das normas de trânsito, aplicando as penalidades e medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

II - Promover a operação e o ordenamento do tráfego, em apoio a eventos, obras, interdições e situações de emergência, visando à fluidez e à segurança viária;

III - Prestar apoio imediato em sinistros de trânsito, preservando o local e auxiliando as vítimas até a chegada dos órgãos competentes;

IV - Atuar na educação para o trânsito, em colaboração com a TRANSALVADOR, por meio de ações e campanhas educativas.

Art. 3º Para o exercício das competências de que trata esta Lei, os Guardas Civis Municipais deverão ser formalmente designados como Agentes da Autoridade de Trânsito, mediante Portaria do Superintendente da TRANSALVADOR, após:

I - Conclusão, com aproveitamento, de curso de formação e de atualização específico, em conformidade com as diretrizes do órgão máximo executivo de trânsito da União (SENATRAN);

II - Credenciamento junto ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), com a atribuição de código de agente de trânsito.

Art. 4º A coordenação operacional da atuação da GCMS no trânsito será exercida em conjunto com a TRANSALVADOR, a quem compete:

I - Estabelecer, em conjunto com a GCMS, as áreas e os horários prioritários de atuação;

II - Garantir o acesso da GCMS aos sistemas de registro e controle de infrações de trânsito;

III - Fornecer o suporte técnico e logístico necessário à plena execução das atividades de fiscalização e operação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei por meio de Decreto, estabelecendo os critérios operacionais, o plano de capacitação e a estrutura de coordenação interinstitucional.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Trânsito (FUMTRAN).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 24 de março de 2026.

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador

JUSTIFICATIVA

A fiscalização do trânsito em Salvador enfrenta desafios de escala e abrangência. O Órgão Executor, embora tecnicamente capacitado, possui um efetivo limitado para cobrir toda a extensão territorial do Município e atender a todas as demandas.

Sendo assim, a presente autorização proposta neste projeto encontra amparo no art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e na Resolução CONTRAN nº 811, de 15 de dezembro de 2020, que reconhecem a competência das Guardas Municipais para atuar no trânsito.

A atuação da GCMS no trânsito municipal visa a proteção da vida, a redução do sofrimento e a diminuição das perdas, em consonância com os princípios mínimos de atuação previstos no art. 3º da Lei Federal nº 13.022/2014, e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5780.

Salvador, 24 de março de 2026

MAURÍCIO TRINDADE
Vereador